



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.brAvenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIV

FAXINAL, 03 de outubro, de 2024

EDIÇÃO 1.532/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo Nº 122/2024
:
b) Licitação Nº 57/2024
:
c) Modalidade Pregão
:
d) Data 03/10/2024
Homologação :
e) Objeto AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES/NUTRICIONAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Homologado :

FORNECEDOR: MED3 COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 41.464.907/0001-99

Valor Total do Fornecedor: 7.944,00 (sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 7.944,00 (sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO Caracterís	MEDCAP TAIN BOMBA DE INFUSÃO	MES ES	12	R\$ 662,00	R\$ 7.944,00

tica física/ específica
ção KVO
alarmes
programa
ção da
infusão
bolus,
bateria
equipo
universal;
bomba de
infusão
volumétric
a
pequena,
leve e
empalháv
el equipo
universal
compatível
com
qualquer
modelo de
equipo,
possui
alça de
transporte
fusão
bolus
KVO,
alarmes
de sensor
de ar,
sensor de
gotas e
bateria,
três
módulos
de
trabalho ,
conta
gotas,
controle
de taxa



controle de tempo ,bateria interna recarregável e durabilidade de no mínimo de 4 horas, níveis de alarmes de pressão oclusão função KVO, sistema de bombeamento peristáltico linear, sensor de ar para ultrassom. - Equipo com 2 vias para administração REFERENCIA: BOMBA LIFEMED ENTERAL – LF 2001						
---	--	--	--	--	--	--

FORNECEDOR: Nutriport comercial LTDA - CNPJ:
03.612.312/0004-97

Valor Total do Fornecedor: 37.104,00 (trinta e sete mil, cento e quatro reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FÓRMULA PARA DIETA ENTERAL HIPERPROTEICA Fórmula modificada para nutrição enteral, nutricionalmente completa, hiperproteica e com adequada densidade calórica (1,25kcal/ml), especialmente formulada para atender às necessidades proteicas	NUTRISON PROTEIN PLUS MULTI FIBER - DANON E PACK 1000ML	UND	600	R\$ 39,00	R\$ 23.400,00

aumentadas. Possuir relação kcal não proteica/gN 102:1. Conter mistura proteica, com proteínas animais e vegetais, enriquecido com mix de carotenóides. Conter mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos ômega 3 - DHA e EPA. Desenhado em conformidade e com recomendações científicas e visando melhor tolerância gastrointestinal. Enriquecida com o exclusivo MF6, com 80% de fibras solúveis e 20% de fibras insolúveis. REFERENCIA: SUPLEMENTO NUTRISON PROTEIN PLUS MULTI FIBER 1,25KCAL/ML UNIDADE 1000 ML SISTEMA FECHADO						
---	--	--	--	--	--	--

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 13.704,00 (treze mil, setecentos e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORMULA INFANTIL Fórmula hipoalergênica à base de proteína do soro do leite	APTAMIL PEPTI - DANO NE LATA 400G	UND	240	R\$ 57,10	R\$ 13.704,00



extensament e hidrolisada (85% de peptídeos e 15% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa – lcpufas (DHA – Docosahexae noico e ARA Araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. LATA: 400 GR PARAMETR O DE QUALIDADE EQUIVALEN TE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE REFERENCI A: APTAMIL PEPTI						
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 45.048,00
(quarenta e cinco mil e quarenta e oito reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 45.048,00 (quarenta e cinco mil e quarenta e oito reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 03 de outubro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: PregãoNº57/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: MED3 COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJNº: 41.464.907/0001-99
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES/NUTRICIONAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Máximo Estimado: R\$ 7.944,00 (sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de outubro de 2024.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 03 de outubro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 57/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: Nutriport comercial LTDA
CNPJNº: 03.612.312/0004-97
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES/NUTRICIONAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Máximo Estimado: R\$ 37.104,00 (trinta e sete mil, cento e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de outubro de 2024.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 03 de outubro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 393/2024

O Senhor YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder ao servidor
CICERO APARECIDO MACHADO NASCIMENTO, funcionário desta Municipalidade, matrícula nº 200807, ocupante do cargo de Coveiro, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 07/10/2024 à 04/01/2025, referente ao período aquisitivo 2018/2023.

Edifício da Prefeitura do
Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de Outubro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Faxinal-PR, 02 de Outubro de 2024.

PORTARIA N.º 394/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAFAELA PAULINI SCHMOELER LIMA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, fracionadas da seguinte forma:

- Período I : 11/11/2024 à 20/11/2024 – 10 (dez) dias;
- Período II : 06/01/2025 à 25/01/2025 – 20 (vinte) dias;

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de Outubro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

EMPREGADOR: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 694, CEP 86840-000, inscrito no CNPJ 75.771.295/0001-07, neste ato representada pelo Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito Municipal;

EMPREGADO **HEMYLLY STEICI RUY LEAL**, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 105.475.149-80 e no RG, sob o nº 13.404.423-3 SSP/PR, profissão **DENTISTA (CLT)**, inscrito no respectivo Conselho Federal e Regional de Odontologia sob o nº PR-CD-30778, residente e domiciliado à Bairro da Lavoura, CEP 86855-000, na cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná;

As partes qualificadas de livre e espontânea vontade e diante do resultado do Processo Seletivo Simplificado da Saúde conforme edital nº 001/2023 e nomeação nos termos do **Decreto Municipal nº 11.530/2023**, celebram a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado referente **Decreto nº 11.924/2024**, inicialmente celebrado entre as partes em 02/10/2023.

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar em 02/10/2024, será prorrogado até 02/10/2025.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal
Empregador

HEMYLLY STEICI RUY LEAL
Empregado(a)

ANDRESSA LEDO TEIXEIRA GALVÃO
Testemunha

ADRIANO SERCONI BOGUSCH
Testemunha

Republicado com período de Licença
Prêmio correto.

PORTARIA 385/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder à servidora **NILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, funcionário desta Municipalidade, matrícula nº 201192, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 01/10/2024 à 29/12/2024, referente ao período aquisitivo 2019/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
www.faxinal.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 392/2024**

Dispõe sobre a alteração da Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento do Plano Municipal de Educação da Lei nº 1896 de 16 de junho de 2015, do Município de Faxinal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL - PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 1896 de 01 de junho de 2015.

Determina:

Art. 1º Altera a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Faxinal – Paraná, composta pelo membros abaixo relacionados:

I - Representantes da Equipe Técnica:

- a) Alessandra Aparecida Pereira Correa – CPF: 070342.739-36;
- b) Aline de Faria Lopes dos Santos – 074.472.259-40;
- c) Daiane Aparecida Sontag – 047.375.679-06 ;
- d) Jucélia Aparecida Chagas – 036.604.689-67;
- e) Patrícia Knoll Pomini – 028.140.069-59.

Art. 2º - Compete à Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação:

I – Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;

II. Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas e outros;

IV. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

Rua Eurides Cavalheiro de Meira, nº 474 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-3507



VI. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes suggestionadas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

VII. Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;

VIII. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação junto aos seus pares;

IX. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;

IX. Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento;

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se Portaria nº 267/2021 e as demais disposições em contrário.

Faxinal, 3 de outubro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALO
PREFEITO MUNICIPAL

**FAXINAL**PREFEITURA DA CIDADE
www.faxinal.gov.pr.br**Secretaria Municipal de Educação e Cultura****DECRETO Nº 12.036 /2024**

Dispõe sobre alteração da comissão Coordenadora responsável pelo monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação da Lei nº 1896 de 16 de junho de 2015, do Município de Faxinal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FAXINAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 1896 de 01 de junho de 2015.

D E C R E T A

Art. 1º Alterar o representante da Secretaria Municipal de Educação, representante da Educação Especial, representante do Ensino Superior, representante da Câmara de vereadores de Faxinal, representante do Conselho Tutelar, representante do Rotary Club, da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Faxinal – Paraná, ficando assim composta:

I - Representantes da Comissão Coordenadora:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Angela Vanessa Tarosso Scaff**;
- b) Representante Municipal da Educação Infantil: **Sandra Helena de Souza**;
- c) Representante Municipal Ensino Fundamental: **Regiane Maria Portela** ;
- d) Representante do Conselho Municipal de Educação: **Patrícia Fernanda Cravo Bressanin Zuber**;
- e) Representante Educação de Jovens e Adultos: **Marlene Aparecida Marins**;
- f) Representante Educação Especial: **Cilze Aparecida Alves Puttkamer**;
- g) Representante do Ensino Superior: **Rafaela Aparecida Ribeiro**;
- h) Representante das Escolas Particulares: **Nathalia Foleis Tarosso**;
- i) Representante do Ensino Médio: **Marinês Trizotti Faria**;
- j) Representante do Ensino Profissionalizante: **Luciêne Góes Hervatini**;
- k) Representante dos Diretores Escolas Municipais: **Viviane Fidelis**;
- l) Representante dos Diretores Escolas Estaduais: **Marcela Maria da Cruz Campos**;
- m) Representante dos Diretores Cmeis: **Maria Socorro da Silva**;
- n) Representante do FUNDEB: **Andrielli dos Santos de Souza**;
- o) Representante da Câmara Municipal de Faxinal: **Carlos Henrique Dias Batista**;
- p) Representante da Assistência Social: **Angélica Moreira da Silva Martins**;
- q) Representante da Secretaria de Saúde: **Reginaldo da Cruz Júnior**;

Rua Eurides Cavalheiro de Meira, nº 474 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.3507



**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- r) Representante da Secretaria de Finanças Municipal: **Marcelo José Parra Agostinho Beje**;
- s) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos: **Silvia Catarina Bocardo Justus**;
- t) Representante do (CMDCA) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: **Andreia Paula Canello Cortez** ;
- u) Representante Conselho Tutelar: **Laurinda Aparecida dos Santos**;
- v) Representante da Associação dos Professores do Paraná (APP): **Rita de Cássia Godoy**;
- w) Representante do Rotary Clube: **Alessandro Proença**;
- x) Representante do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social): **Íria Stein Siena**;
- y) Representante da Secretaria de Administração Municipal: **Darcirio Correia Junior**;

Art. 2º - Compete à Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação:

- I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II - Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.
- IX – Instituir e fazer cumprir as normativas de seu Regimento Interno.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se Decreto nº 11.538 /2023 e as demais disposições em contrário.

Faxinal, 3 de outubro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Eurides Cavaleiro de Meira, nº 474 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.3507



EXECUTIVO MUNICIPAL***Prefeitura do Município de Faxinal*****DECRETO Nº 12.031 de 2 de Outubro de 2024.**

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Estiagem (14110).

O(A) Senhor(a) **Ylson Alvaro Cantagallo**, Prefeito(a) do município de **Faxinal**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu ESTIAGEM: (ESCASEZ DE CHUVA EM LONGO ESPAÇO DE TEMPO): CHOVEU 304,5 MILÍMETROS, EM APROXIMADAMENTE 9 MESES, SENDO QUE NESSE PERÍODO, O ÍNDICE NORMAL DE CHUVA SERIA 650 MILÍMETROS, OCASIONANDO DANOS AMBIENTAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS PREJUDICADOS PREJUÍZOS AGRÍCOLAS E NA PECUÁRIA.

Fonte: Laudo Agricultura e Pecuária afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (14110)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de Outubro de 2024.

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito(a) Municipal